

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

1ª - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários empregados de empresas de táxi aéreo vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no Estado de São Paulo (com exceção dos aeroviários não representados pelo sindicato convenente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos aeroviários serão corrigidos, a partir de 1º de dezembro de 1998, aplicando-se o percentual de 2,0 % (dois por cento) sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1998.

2.1 - Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de dezembro de 1997 até 30 de novembro de 1998.

2.2 - Os aumentos reais e as promoções individuais concedidos no período ficam ressalvados.

2.3 - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 1997 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do percentual previsto no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 1997 a 30 de novembro de 1998.



3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Mensageiros, contínuos, "office boys" e assemelhados – R\$ 187,00
- Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 236,50
- Aux. Manut. de Aeronaves - R\$ 302,50
- Mecânico de Manut. de Aeronaves - R\$ 456,50

4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 14,00 (quatorze reais), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroaviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

5ª - SEGURO

As Empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus empregados, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), cobrindo morte e invalidez permanente.

6º - VALE-REFEICÃO

As empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor mínimo de R\$ 4,00 (quatro reais), para todos os aeroaviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

6.1 - Para aqueles aeroaviários cujo salário mensal, em dezembro de 1998, seja igual ou inferior a R\$ 650,00, e que percebam vale-refeição em valor inferior a R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), as empresas concederão uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por mês.

6.2 - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6.3 - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

6.4 - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

6.5 - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

6.6 - O número de vales-refeição corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente .

6.7 - O reajuste previsto para o vale-refeição e a concessão do vale-alimentação somente produzirão efeito a partir de 1º de janeiro de 1999.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a proceder ao desconto, em folha de pagamento de cada aeroviário seu empregado, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, e remeter à Tesouraria do Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, até o 8ª (oitavo) dia útil do mês seguinte ao de competência, a importância correspondente a 1,0% (um por cento) do salário do aeroviário do mês de dezembro de 1998 e 1,0% (um por cento) do salário do aeroviário do mês de janeiro de 1999, ressalvados os aeroviários que se manifestarem em contrário, por escrito, ao Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo.

7.1 - O Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo assume integralmente responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou Sindicato envolvendo o teor desta cláusula, seja em juízo ou fora dele, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução, recolhimento ou indenização a que forem obrigadas.

8ª - VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência de 12 meses, a contar de 1º de dezembro de 1998 até 30 de novembro de 1999.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1998.

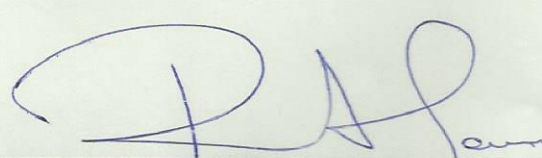
SAESP
Gonçalo C. Oliveira
SECRETÁRIO GERAL
FONE: 536-4677



SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS.